

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE CALDEIRAS, AUTOCLAVES, BOILERS E VASOS SOB PRESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO AGIR E A EMPRESA ARTEMEC – THERMOAMBIENTAL DO BRASIL LTDA.

Processo: 484/12

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74.653-230, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS – Saúde) pela Portaria nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARTEMEC – THERMOAMBIENTAL DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.575.239/0001-03, Inscrição Estadual nº. 10.363.925-4 e registrada no CREA-GO sob o nº. 11590/RF, estabelecida na Rua Cotovia, nº. 101, Qd. 09, Lt. 11, Bairro Santa Genoveva, CEP 74.670-700, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, **Juarez Batista de Faria**, ao final assinado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de inspeções periódicas de segurança nos equipamentos listados no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, observados os requisitos mínimos na NR-13 do MTE e NBR-12.177 da ABNT, bem como as condições de execução previstas na cláusula segunda.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será cumprido através de visitas de Engenheiro legalmente capacitado e habilitado, para atender o presente acordo, nos termos da NR-13 em seu item 13.1.2 ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Para efeito das condições de execução dos serviços, considera-se engenheiro legalmente capacitado e habilitado, aquele que tem competência legal para o exercício da profissão, nas atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento, operação, manutenção, inspeção e supervisão de

WOR

1 / 6



inspeção de caldeiras e vasos de pressão, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no País.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Durante a vigência deste contrato serão realizadas **três inspeções**, sendo **uma anual** e **duas semestrais**, sendo que a primeira semestral coincidir-se-á com a única anual e todas obedecerão as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – A Primeira Inspeção Semestral será realizada em todos os equipamentos listados nas tabelas I, II, III e IV no período de SETEMBRO/OUTUBRO do corrente ano, compreendendo:

- Montagem e desmontagem dos equipamentos para realizar as inspeções;
- Exame interno e externos em todos os equipamentos;
- Registro fotográfico ou ultrassônico da parte interna dos equipamentos;
- Produção de relatório específico.

Parágrafo Segundo – A Segunda Inspeção Semestral será realizada em todos os equipamentos listados nas tabelas I, II, III e IV no período de MARÇO/ABRIL de 2013, compreendendo todos os procedimentos constantes no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – A Inspeção Anual, consistirá de **Teste Hidrostático nos equipamentos listados nas tabela I e IV**, conforme a NR-13, no período de SETEMBRO/OUTUBRO, junto com a primeira semestral.

Parágrafo Quarto – Serviços extras:

- Inspeções extraordinárias de segurança quando for solicitada;
- Medição anual dos poluentes emitidos pelas caldeiras;
- Treinamento anual para os operadores das caldeiras e autoclaves no mês de Setembro;
- Acompanhar o tratamento de água das caldeiras;
- Emitir relatórios e entregar nos Órgãos competentes.

Parágrafo Quinto - Do Checklist - São Responsabilidades do Engenheiro Mecânico prestador de serviços:

- Preencher o Checklist no ato da Inspeção;
- Assinar o Checklist e colher assinatura do operador de Caldeiras;
- Entregar uma via ao operador de caldeiras, devidamente assinada;
- Entregar uma via, com ambas assinaturas, no SESMT em no máximo 5 (cinco) dias a contar da data da inspeção realizada;

Parágrafo Sexto - O Relatório Conclusivo, semestral e anual, das inspeções realizadas nas caldeiras e vasos sob pressão, deve conter no mínimo os requisitos do item 13.5.13 da NR-13 e ainda:

- Assinatura do Engenheiro Inspetor;
- Assinatura do operador de caldeiras;
- Assinatura do SESMT;

wor



2 / 6



- h) O **Relatório**, juntamente com o **Checklist** de todas as Inspeções realizadas (Semestrais e/ou Anuais) e a **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica** deverão ser entregues ao SESMT em no máximo 05 (cinco) dias a contar da data da Inspeção;
- i) Entregar uma via do Relatório de Inspeção Anual ao Sindicato predominante da categoria profissional, apresentando ao SESMT a via protocolada do encaminhamento;
- j) Após as Inspeções realizadas, o Engenheiro Prestador do Serviço deverá ir a sala do SESMT para o preenchimento dos Livros de Inspeções.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de inspeção contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- c) permitir o acesso do profissional indicado pela **CONTRATADA** às suas instalações para realização das inspeções contratadas.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar serviços de inspeção em caldeiras, autoclaves, boilers e vasos de pressão instalados na sede da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- b) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- c) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- e) cumprir e fazer cumprir com os prazos legais de inspeção, emissão de relatórios e registro exigidos pelo CREA e pela SRTE.

Cláusula Quinta – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor dos serviços de inspeção periódica de segurança será de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, dividido em **dois pagamentos de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** por semestre.

Parágrafo Primeiro – As duas parcelas serão pagas da seguinte forma:

wor

3 / 6



- a) A **primeira parcela de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** será paga após a realização da primeira inspeção semestral, simultânea com a anual;
- b) A **segunda parcela de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** será paga após a realização da segunda inspeção semestral.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, na primeira sexta-feira da semana subsequente a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados, devidamente atestados pelo setor competente.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sexta – DO INADIMPLEMENTO E DA MULTA

Considerando que as ações e serviços de saúde, são de relevância pública (Art. 197 CF/88), e que os serviços aqui pactuados alcançam níveis sérios de assistência à saúde da coletividade, no caso de inadimplência deste Contrato:

Parágrafo Primeiro - por parte da **CONTRATANTE** quanto ao atraso no pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Segundo - por parte da **CONTRATADA** quanto a inexecução total dos serviços, objeto deste Contrato, a multa incidente será o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação principal e juros de mora de 1% ao mês. No caso de inexecução parcial da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação principal e juros de mora de 1% ao mês.

Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por prazos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, havendo manifesto interesse das partes.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo, no interesse da **CONTRATANTE**, ou por solicitação de quaisquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade, devidamente comprovados.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito:
 Pela inadimplência de qualquer uma das cláusulas, por quaisquer das partes, independentemente de aviso prévio, sem prejuízo das perdas e danos por ventura ocasionadas; pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne inexecutável; em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes, ou por iniciativa de qualquer um deles, mediante notificação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência.

wor

4 / 6



Parágrafo Primeiro - Caso a **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Parágrafo Segundo - Caso seja a **CONTRATADA** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados à **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

Cláusula Décima – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 17 de agosto de 2012.

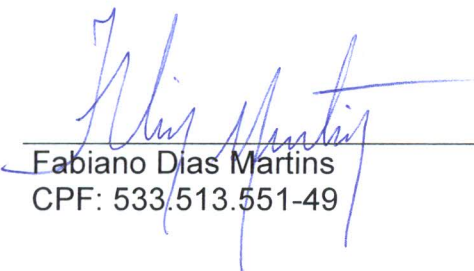


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Juarez Batista de Faria
Socio-Administrador / ARTEMEC
129.728.511-53

Testemunhas:



Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20

wor

5 / 6



ANEXO I

TABELA I

Qtd.	Equipamento	Descrição	Lotação
01	Caldeira Horizontal	Marca - ECAL, modelo VMI 800, categoria B, nº. de ordem 02/06/02.	SUMAP
01	Caldeira Horizontal Flamotubular	Marca - ECAL, modelo VMI 800, categoria B, nº. de ordem 02/06/03.	SUMAP

TABELA II

Qtd.	Equipamento	Descrição	Lotação
01	Aquecedor acumulador de água quente - Boiler	Marca - ECAL, modelo ICH- 2000/80 MP vapor nº. de fabricação 020605.	SUNUD
01	Conjunto aquecedores	Marca - RINAI Modelo REU 157 BR.	SEHID

TABELA III

Qtd.	Equipamento	Descrição	Lotação
01	Autoclave FANEN	Marca - ECAL, modelo YX 1156 nº. de ordem.	SUACS
01	Autoclave BAUMER	Marca - Baumer, modelo HI VAC PLUS 520 L (B52 6P), nº. de série 093205118.	SUCME
01	Autoclave BAUMER	Marca - Baumer, modelo HI VAC PLUS 520 L (B52 6P), nº. de série 093205119.	SUCME
01	Autoclave BAUMER FORMOL	Marca - Baumer, modelo HI VAC MX 360 L (BT 63P), nº. de série 093501019.	SUCME

TABELA IV

Qtd.	Equipamento	Descrição	Lotação
01	Conjunto de Ar Comprimido e Reservatório	Marca - PUMA SISTEM DO BRASIL, modelo PSBR 10CA nº. de série 09B-17.0043 Marca PRESSURE 500L nº. de série 02300.	CAPE
01	Conjunto Bombas de Vácuo	Marca - PRESSURE 500L nº. de série 02264.	SUPCI
01	Compressor de Ar	Marca - SCHULZ 175,0L nº. 330191.	SEPRO
01	Compressor de Ar e Reservatório	Marca BARINKAR 285m³ nº. de série 6184 Marca BARIONCAR 425L nº. de série 6185	GEOF

wor



6 / 6

Av. Vereador José Monteiro, 1655 - 4
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

